



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

PARECER Nº 025/2023

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 113/2021, INICIATIVA DO VEREADOR GENILSON ALVES, QUE DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL DE EMPRESAS QUE PROVOQUEM MAUS TRATOS A ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei que Dispõe sobre a cassação da inscrição municipal de empresas que provoquem maus tratos a animais, incluso os abusos, ferimentos, mutilações e outras formas dolorosas a que o animal possa ser submetido.

II - Voto do relator

O projeto focalizado teve preliminarmente como cumprimento das normas regimentais a análise da Comissão de Constituição e Justiça dessa Casa Legislativa, com parecer nº 155/2021, sendo o mesmo aprovado a unanimidade pelos seus ilustres membros, como inicial, para posteriormente ser apreciado pelo douto plenário desse Poder Legislativo. Determinando no sequencial envio a essa Comissão conforme disposto no §2º do inciso XIV, do art. 80, da Resolução 001/97(Regimento Interno), sendo da competência dessa Comissão apresentar parecer nos moldes do inciso II, alínea, "e"; do art. 81, do mesmo regulamento, com enfoque aos procedimentos orçamentários, patrimoniais, programas municipais, fiscalização orçamentária, inseridos a ideação em trâmite, que Disponibiliza Atos sobre a cassação da inscrição municipal de empresas que provoquem maus tratos a animais.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

A observância do projeto retro definido poderá acarretar despesas, estando diretamente voltada ao Poder Executivo no que tange a implantação da norma em foco, ressaltando a competência e necessária normatização, em foco a cassação da inscrição municipal das empresas que apresentem notificações em que sejam acusadas de maus tratos a animais, observados o contraditório distinto na ideação e possibilidade de revés financeiro, visto que a extinção de uma entidade empresarial pode impactar junto a causa empregatícia, tributária, socioeconômica.

Em reverso ao referendo inicial, alicerçado no mérito disposta a dualidade causal sobressaímos à importância da causa animal, e cômico da aplicabilidade da Lei como instrumento de apoio a causa que gera também tributos e bônus orçamentário ao município. Concluso, o arcabouço tem sintonia ao rito legalístico que remete às diretrizes constantes e inerentes a aplicação da norma pelo poder público, com espelho a Lei Orçamentaria vigente, inserido a pluralidade do plano de gestão. Sou pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2023.

LUCAS VENÂNCIO
Relator

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em reunião do dia 18 do mês de maio de 2023, acompanhando o voto prolatado pelo Nobre Relator, OPINA pela **APROVAÇÃO** do projeto de Lei Nº 113/2021.

MARCKUTY DA MAISA
Presidente

PABLO AIRES
Vice-Presidente